



**MPV 784  
00036**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
14.06.2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR	01/02

### EMENDA (MODIFICATIVA)

O artigo 26 da Medida Provisória nº 784, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. ....

§ 1º .....

I - .....

II – o dia seguinte ao do recebimento da citação ou intimação, sempre que se der por meio de correspondência física;

III - o recebimento da comunicação eletrônica; ou

IV - o trigésimo primeiro dia subsequente à publicação do edital de citação no Diário Oficial da União e no sítio do Banco Central do Brasil na internet, o mais recente.

§ 2º .....”

### JUSTIFICAÇÃO

A disponibilidade de informação no site não implica ciência do interessado e causa insegurança jurídica. Trata-se de método que prejudica a ampla defesa e não deve



CD/17145.08623-82

ser admitido quando há possibilidade de localizar as partes interessadas posto. Importante ressaltar que nem todas as informações disponíveis no site são intimações e sua ciência não poder ser presumida.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

**CHRISTIANE YARED**  
**PR-PR**



CD/17145.08623-82